DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.073, de 17 de abril de 2020.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2.º e 3.º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de até R$ 196.043,60 (Cento e noventa e seis mil e quarenta e três reais e sessenta centavos), para aquisição de insumos e contratação de serviços para combate ao COVID-19.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	R$ 117.626,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 78.417,60
TOTAL		**R$ 196.043,60**

Art. 3.º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de transferências do Governo Estadual – PABINHO, para custeio das ações de prevenção a Pandemia do COVID-19.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.074, de 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre as antecipações de férias dos servidores públicos municipais durante o enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020, em que reconheceu o estado de calamidade nos Municípios que o tenham requerido e em Jales foi publicado o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, declarando a calamidade pública no seu território.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, o qual decretou a quarenta no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETO:

Art. 1.º Durante o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, poderão ser antecipadas férias dos servidores públicos municipais, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, mediante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 1.º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus serão priorizados para o gozo de férias ou licença-prêmio.

§ 2.º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1.º, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1.º da Lei nº. 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 2.º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1.º, a Prefeitura Municipal poderá suspender as férias ou licenças dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 12/05/2020 (3ª Feira)

HORÁRIO: 14h00 (excepcionalmente) - online

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

MARY ELLEN DE L. GONÇALVES GOMES

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 –

Obs: As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, a partir do mês de maio/2019, acontecerão nas segundas 3ªs feiras do mês, às 10h30min, na Secretaria M. de Educação.

A partir do mês de novembro/19, as reuniões serão presididas pela nova Presidente do CAE a Senhora Mary Ellen de L. Gonçalves Gomes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 23/04/2020 (5ª Feira)

HORÁRIO: 14H00 (excepcionalmente) - online

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

PATRICIA GAZZOLA FERNANDES

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2019/2021 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA 28/04/2020 (3ª Feira)

HORÁRIO: 14h00 (excepcionalmente) - online

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

IDENIR RODIA LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

- BIÊNIO 2019/2021 –
